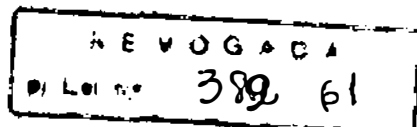


LEI n. 372 - 60



Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma "Casa da Lavoura" e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Antônio Augusto Mathias, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura, a saber:

"um terreno de forma retangular medindo 22 (vinte e dois) metros de frente para a Rua João Pessoa, e 22 (vinte e dois) metros na linha dos fundos, com 30 (trinta) metros de frente aos fundos, com a área de 660 (seiscentos e sessenta) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terreno de propriedade da Prefeitura de Caraguatatuba, do lado esquerdo com terreno da Prefeitura de Caraguatatuba objeto de doação ao Instituto de Previdência do Estado para nele ser construída uma Unidade Sanitária Bivalente e nos fundos também com terreno de propriedade do Município".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo Único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula na qual a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo Único: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

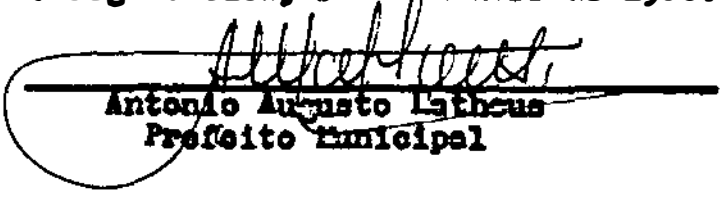
Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o Artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta do verbe 1-2-1/8-09-4, Item IX, do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei n. 321, de 23-2-1960, desta Municipalidade.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 8 de outubro de 1960.


Antonio Augusto Lathus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Caraguatatuba, aos 8 de outubro de 1960.


Ovídio Lepomeano Santana
Chefe de Seção, Padrão "O"
respondendo pela Secretaria